



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quarta-feira • 25 de Abril de 2018 • Ano X • Nº 622

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Lei Nº 365/2018 de 24 de Abril de 2018** - Institui o fundo municipal de educação, do município de Chorrochó, na forma que indica e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D2VUMM3QHZ6UW2/M7R3KWG

Leis



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 365/2018 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Institui o Fundo Municipal de Educação, do Município de Chorrochó, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Chorrochó- FME Chorrochó, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que vislumbra proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I-** Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;
- II-** Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III-** Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras

Parágrafo 1º. - os recursos que compõe o Fundo, serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal de Educação de Chorrochó.

Parágrafo 2º. - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Chorrochó cujos recursos sejam destinados a manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área de educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. - O FME Chorrochó será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou secretário de Finanças, sob a orientação do conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único - O orçamento do FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. - São atribuições do Secretário Municipal de Chorrochó:

- I-** Gerir o FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II-** Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III-** Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações prevista no Plano Municipal de Educação de Chorrochó
- IV-** Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância o com plano municipal de Educação de Chorrochó e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V-** Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receitas e despesas do FME.
- VI-** Encaminhar à contabilidade geral do município e ao tribunal de contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII-** Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII-** Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordenas bancárias, juntamente com o responsável pela tesouraria;
- IX-** Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- X-** Firmar convênio, contratos e termos de ajuste, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo FME.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. - São atribuições do tesoureiro do FME:

- I-** Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia geral, encaminhando-as, posteriormente, à secretaria municipal de finanças do Município;
- II-** Manter os controles necessários à execução orçamentaria do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receitas;
- III-** Manter em coordenação com o setor competente da prefeitura municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho municipal de Educação;
- IV-** Encaminhar ao presidente do conselho:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, moveis e imóveis;
 - c) Anualmente, o balanço geral do Fundo.
- V-** Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI-** Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII-** Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do plano Municipal de Educação.

Art. 6º. - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

- I-** Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II-** Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III-** Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola.



GABINETE DO PREFEITO

IV- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º. - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação- CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º. - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2018.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal